

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 0115/2023-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA POR PROTEÇÃO CONTRA IMPREVISTOS QUE POSSAM CAUSAR DANOS MATERIAIS AO CINCATARINA QUE NECESSITA DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual do CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda do CINCATARINA por proteção contra imprevistos que possam causar danos materiais ao consórcio e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Este documento visa demonstrar a necessidade, determinando a melhor solução para o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005.

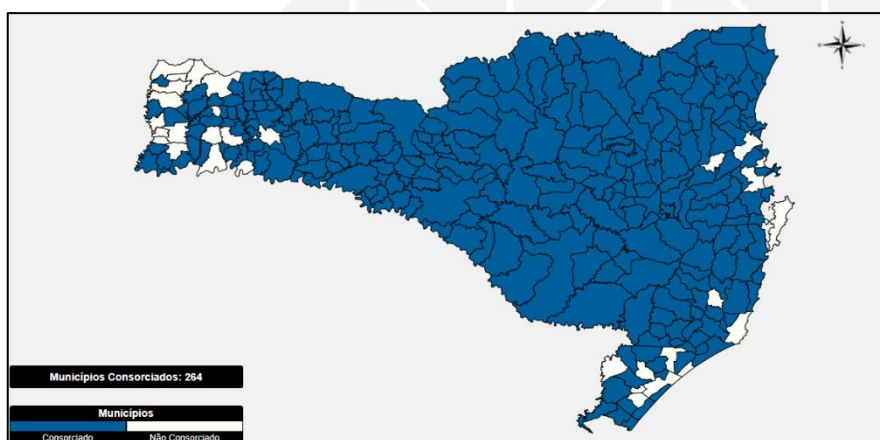


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Atualmente o CINCATARINA possui 264 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura acima.

Por ser uma entidade pública com múltiplas finalidades, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA desenvolve programas, projetos e ações de interesse comum dos municípios consorciados nas áreas de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento e Ciência e Tecnologia.

O Protocolo de Intenções, documento constitutivo do CINCATARINA, apresenta, no Artigo 3º (objetivos e finalidades) a previsão da execução de contratações conjuntas:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para **aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA**, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

Dessa maneira, a necessidade da contratação decorre da demanda histórica CINCATARINA e verificável pelos quantitativos do Pregão Eletrônico n. 0083ª/2022 para contratação de seguro para toda a frota de veículos oficiais do CINCATARINA.

Imprevistos e acidentes são inerentes à vida cotidiana de todos os cidadãos. No que se refere a cidades automobilísticas, de acordo com a Confederação Nacional do Transporte (CNT), em 2022 foram registrados 64.447 acidentes de trânsito em rodovias federais. Além do risco à vida dos condutores (82% dos acidentes resultam em vítimas feridas ou mortas), os acidentes de trânsito, na maioria das vezes, resulta em avarias nos automóveis, o que representa um gasto financeiro para consertar (quando há conserto). Ainda há, por vezes, gastos para indenizar outros condutores envolvidos que não deram causa ao acidente.

Atualmente, o CINCATARINA possui 12 veículos, utilizados prioritariamente para realizar trabalhos de campo em outros municípios ou visitas institucionais. Ou seja, os veículos

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

rodam prioritariamente em estradas, sujeitando-se a maiores riscos de acidentes mais graves e maior dano financeiro.

Como forma de limitar esses prejuízos em caso de imprevistos e acidentes, é comum a contratação de seguros de automóveis, que funcionam como um mecanismo de transferência de risco de uma pessoa ou empresa para uma seguradora. Quando o risco é transferido, um cliente (Segurado) irá pagar determinado valor à Seguradora (Prêmio). Caso este risco se concretize, a seguradora irá reembolsar o valor das perdas sofridas por conta de evento coberto.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de proteção contra imprevistos, com a frota de veículos do CINCATARINA, que possam acarretar grandes prejuízos financeiros cria uma demanda por cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA efetuará sua contratação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para o serviço que constituirá o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a

realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do CINCATARINA. O item consta na planilha de licitações e contratações diretas próprias, identificada como “Seguro de Frotas”, com previsão de disponibilidade da nova ata/contrato ou aditivo de prorrogação até a data de 31/12/2023 e valor estimado de R\$15.000,00, com base na contratação em vigor.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2023.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que se possa descrever a solução a ser adotada (seguro veicular para a frota de veículos do CINCATARINA), é fundamental que sejam apresentados alguns dos conceitos básicos que são recorrentes neste objeto:

- I. **Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta algum dano causado ao objeto segurado;
- II. **Apólice:** Documento emitido pela Seguradora, em função da aceitação do risco, que formaliza o contrato de seguro;
- III. **Avaria:** Danos ao bem segurado;
- IV. **Aviso de Sinistro:** Comunicação efetuada através de contato telefônico ou de formulário específico com a finalidade de dar conhecimento ao segurador da ocorrência de um sinistro;
- V. **Dano Corporal:** Lesão exclusivamente física causada a uma pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo veículo segurado;
- VI. **Dano Estético:** Dano físico/corporal que, embora não resulte problemas de funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa;
- VII. **Dano Material:** Tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material;
- VIII. **Dano Moral:** Ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família;
- IX. **Endosso:** Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual ela e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam condições da apólice;
- X. **Franquia:** Participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice;
- XI. **Furto:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem cometer violência contra a pessoa;

- XII. **Limite Máximo De Indenização (LMI):** Limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto;
- XIII. **Liquidação de Sinistro:** Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro;
- XIV. **Prêmio:** Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto;
- XV. **Risco:** Evento, em data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro;
- XVI. **Salvados:** Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro;
- XVII. **Segurado:** Pessoa — física ou jurídica — que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos e que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice;
- XVIII. **Seguradora:** Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro;
- XIX. **Sinistro:** Ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro;

O seguro é um contrato entre o segurado e uma seguradora, em que o segurado investe um valor (prêmio) e a seguradora, em contrapartida, compromete-se a pagar um eventual prejuízo resultante de riscos futuros (acidentes, previstos no contrato), durante a vigência da apólice.

Os planos de seguro devem ser registrados na SUSEP, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, formalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A principal utilidade do seguro é proteger pessoas físicas ou jurídicas de prejuízos e ameaças que afetem o seu futuro. A frota do CINCATARINA atualmente é composta pelos seguintes veículos:

Marca	Modelo	FIPE (Cód.)	Placa	Prêmio	Franquia
Chevrolet	Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	44695	QTK6125	R\$ 900,00	R\$ 2.305,00
Chevrolet	Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Flex Aut. - 5 Pass – 2023/2023	44695	RYB8D44	R\$ 690,41	R\$ 3.561,60
Chevrolet	Spin Premier 1.8 8v Econoflex Aut. - 7 Pass – 2021/2021	44946	RKZ2B04	R\$ 1.100,00	R\$ 1.906,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXR3G22	R\$ 800,00	R\$ 1.503,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXR3H42	R\$ 800,00	R\$ 1.503,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXO3G63	R\$ 800,00	R\$ 1.653,00
Fiat	Nova Strada CS Freedom Plus 1.3 8v Flex - 2 Pass – 2022/2022	15270	RXO3J83	R\$ 1.700,00	R\$ 2.067,00
Fiat	Nova Strada CS Freedom Plus 1.3 8v Flex - 2 Pass – 2022/2022	15270	RXO4A33	R\$ 1.700,00	R\$ 2.607,00

Marca	Modelo	FIPE (Cód.)	Placa	Prêmio	Franquia
Ford	Novo Ka Se 1.5 12v Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	34592	QJK6074	R\$ 800,00	R\$1.690,00
Ford	Novo Ka Se 1.5 12v Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	34592	QJV3096	R\$ 800,00	R\$ 1.316,00
Hyundai	HB20 Unique 1.0 12V Flex - 5 Pass – 2019/2019	151564	QJP9026	R\$ 840,00	R\$ 1.550,00
Volkswagen	Gol Highline 1.6 8v Total Flex GVI - 5 Pass – 2014/2014	52779	MML5491	R\$ 800,00	R\$ 1.685,00

Todos os veículos citados da frota do CINCATARINA atualmente estão segurados pela Porto Seguro, com vigência da apólice válida até 23/01/2024. A numeração do chassi de cada veículo será fornecida no momento da contratação.

É apresentada a descrição das coberturas (atuais e requeridas para a nova contratação) na tabela seguinte. Estas coberturas são as mesmas utilizadas na atual contratação e se mostraram capazes de suprir de forma suficiente a demanda do CINCATARINA.

Franquia	Reduzida
Colisão/incêndio/roubo/furto	100% FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$ 200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$ 100.000,00
RCF – Danos Morais	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro - Morte	R\$ 50.000,00
Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro – Invalidez Permanente	R\$ 50.000,00
Carro reserva (com ar-condicionado)	15 dias / 7 dias quando terceiro
Guincho	Assistência 24h – Km Ilimitado
Vidros, faróis, lanternas (inclusive LED e Xenon)	Incluído

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CINCATARINA, independentemente da quilometragem rodada no período (entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro).

Findado o processo licitatório, a nova emissão deverá resultar em uma única apólice, por meio eletrônico com assinatura digital válida, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, e deverá constar, no mínimo:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Prêmios discriminados por cobertura;
- d) Limites de indenização por cobertura;
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável.

Se houver necessidade da inclusão por endosso ou de correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso.

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. Caso o CINCATARINA realize o procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria, com vistas à exclusão da “cláusula de avaria”.

Em caso de indenização integral, as avarias preexistentes serão desconsideradas. Ainda, caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

A empresa a ser contratada deverá colocar à disposição do CINCATARINA uma central de comunicação para aviso de sinistro, que opere 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, por toda a vigência contratual e da apólice. Esta central poderá operar

funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

Em caso de sinistros, após seu registro por um dos meios citados anteriormente, a empresa vencedora do certame terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, no entanto, o prazo de atendimento máximo será de três horas, após o aviso de sinistro.

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo, constantes no modelo de proposta de preços, a ser elaborado juntamente com o Termo de Referência da contratação.

Quaisquer alterações (tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos) na apólice poderão ser solicitadas pelo CINCATARINA e processadas pela empresa vencedora, mediante endosso. Poderá ser solicitada, ainda mediante endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante a vigência da apólice. A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias, a contar do pedido expresso.

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Caberá ao CINCATARINA, em qualquer dos itens, analisar e comparar o orçamento apresentado previamente, inclusive com outras seguradoras, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigado a aceitar a melhor proposta apresentada.

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Seguradora deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de “Z”, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CINCATARINA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A franquia considerada será a obrigatória. Ainda que a franquia não seja objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), com objetivo de evitar a prática de “jogo de planilhas”, não serão aceitas propostas cuja franquia esteja acima do valor de mercado observado no momento da formação dos preços de referência da contratação. A publicidade dos valores de referência das franquias, assim como o valor dos prêmios, será diferida, objetivando obter a melhor proposta para a administração pública. Ainda, não serão aceitos valores de prêmio superior aos valores unitários cotados para cada veículo.

No momento da licitação, os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes fornecidos pelo CINCATARINA, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

A franquia deverá ser aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CINCATARINA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

Após o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, de forma que ela deve providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CINCATARINA junto aos órgãos pertinentes.

O seguro veicular a ser contratado deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CINCATARINA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- III. Raios e suas consequências.
- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - a. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- VIII. Granizo.
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- X. Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, observando as regras do item 7.11 e subitens.
- XI. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- XII. Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- XIII. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

XIV. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a. Chaveiro;
- b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Deverá ser facultado às empresas interessadas em ofertar o seguro a possibilidade de realizarem vistoria prévia dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por e-mail (do pregoeiro) ou ainda através do telefone: (48) 3380-1620, ocasião em que deverá ser combinado o local da vistoria. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo de 2 (dois) dias antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 3 (três) dias úteis antes do início do certame.

Caso não seja realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

A comunicação de sinistro poderá ser realizado a critério do CINCATARINA, não sendo fixado prazo para esta comunicação. Ocorrendo algum sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CINCATARINA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

No caso de o sinistro resultar em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. Já para o caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CINCATARINA, não cabendo, pela Seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Havendo descumprimento deste prazo, a seguradora

ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CINCATARINA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado. Neste caso, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias e permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo, conforme abaixo.

- I. Os veículos de placas RXR-3G22; RXR-3H42 e RYB8D44 permanecem no CEP 88070-800.
- II. Os veículos de placas MML-5491; QJK-6074; QTK-6125; QJP-9026; RKZ-2B04; QJV-3096; RXO-3G63; RXO-3J83 e RXO-4A33 permanecem no CEP 89590-000.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta Licitação e

que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, desde que apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação a serem previstas no Edital.

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- II. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

- a. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.;

Já quanto à qualificação técnica, em consonância com o previsto no art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, como requisito para a contratação serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Comprovante de aptidão (em nome da Seguradora) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á o item de maior relevância, a apresentação de atestados, comprovando que já prestaram serviço de seguro veicular em frota de no mínimo 50% da quantidade total de veículos a serem segurados (ou seja, no mínimo seguro para 6 veículos de passeio);
- II. Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital do certame);
- III. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que comprove a autorização/regularidade para atuar na área de seguro que é objeto desta licitação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual

restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao CINCATARINA convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da contratação se apresenta não apenas como uma solução viável, como também recomendada. Em razão da similaridade dos serviços a serem fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, assim como da dificuldade operacional de se lidar com diversas apólices emitidas por seguradoras diferentes, o que dificultaria a gestão contratual e a fiscalização do contrato, entende-se por mais adequado que os itens sejam agregados em lote único.

De forma adicional, o agrupamento em lote permite maior economia de escala na contratação, o que resulta em maior eficiência na contratação, aliada à economia do dinheiro público. Este formato foi utilizado no pregão anterior de mesmo objeto (Pregão Eletrônico 083A/2022) e não resultou em prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta apta de gerar o melhor resultado para a Administração Pública.

Ainda, durante a pesquisa de mercado realizada, constatou-se a utilização de lotes em diversos outros processos de seguro veicular realizados por outros entes da federação.

7 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em razão das características específicas da contratação de seguro veicular, não se vê necessária maior detalhamento quanto à quantidade a ser contratada, uma vez que cada veículo deverá possuir apenas um seguro. Desta forma, a estimativa da quantidade da contratação é exposta na tabela a seguir

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2019/2019, placas QTK-6125. (CIN19538)
2	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2023/2023, placas RYB8D44. (CIN22328)
3	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3G22. (CIN19544)
4	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3H42. (CIN19545)
5	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2023, placas RXO3G63. (CIN19543)
6	1	1	Serviço	Chevrolet Spin 1.8 Premier, ano/modelo 2021/2021, placas RKZ2B04. (CIN19546)
7	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO3J83. (CIN19547)
8	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO4A33. (CIN19548)
9	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE Plus, ano/modelo 2019/2020, placas QJV-3096. (CIN19542)
10	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE, ano/modelo 2019/2019, placas QJK-6074. (CIN19541)
11	1	1	Serviço	Hyundai HB20 1.0 unique, ano modelo 2019/2019, placas QJP-9026. (CIN19540)
12	1	1	Serviço	VW Novo Gol 1.6 Highline, ano modelo 2014/2014, placas MML-5491. (CIN 19539)

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como referência de valor para a contratação, realizou-se a pesquisa de preços dos itens unitários anteriormente listados nos termos da Resolução CINCATARINA n. 104/2022, a qual, conjugada com os quantitativos já expostos, resultou na seguinte estimativa do valor da contratação:

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
1	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2019/2019, placas QTK-6125. (CIN19538)	R\$ 1.172,30	R\$ 1.172,30

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
2	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2023/2023, placas RYB8D44. (CIN22328)	R\$ 1.465,06	R\$ 1.465,06
3	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3G22. (CIN19544)	R\$ 1.378,57	R\$ 1.378,57
4	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3H42. (CIN19545)	R\$ 1.378,57	R\$ 1.378,57
5	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2023, placas RXO3G63. (CIN19543)	R\$ 1.795,16	R\$ 1.795,16
6	1	1	Serviço	Chevrolet Spin 1.8 Premier, ano/modelo 2021/2021, placas RKZ2B04. (CIN19546)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
7	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO3J83. (CIN19547)	R\$ 1.492,89	R\$ 1.492,89
8	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO4A33. (CIN19548)	R\$ 1.376,57	R\$ 1.376,57
9	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE Plus, ano/modelo 2019/2020, placas QJV-3096. (CIN19542)	R\$ 1.174,73	R\$ 1.174,73
10	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE, ano/modelo 2019/2019, placas QJK-6074. (CIN19541)	R\$ 1.163,93	R\$ 1.163,93
11	1	1	Serviço	Hyundai HB20 1.0 unique, ano/modelo 2019/2019, placas QJP-9026. (CIN19540)	R\$ 902,89	R\$ 902,89
12	1	1	Serviço	VW Novo Gol 1.6 Highline, ano/modelo 2014/2014, placas MML-5491. (CIN 19539)	R\$ 869,17	R\$ 869,17
EST. VALOR TOTAL						R\$ 15.569,84

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente solução escolhida, busca-se alcançar a prestação do serviço objeto deste processo licitatório com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe de editais passados, conforme tabela resumo abaixo:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2022	PAL 0113/2022-e	R\$ 49.921,17	R\$ 11.040,00	R\$ 38.881,17	77,9%

Quanto à forma de contratação, não há no mercado outra modalidade de proteção aos bens do CINCATARINA diferente da contratação do seguro, sendo esta solução, portanto, aquela que trará os benefícios e resultados almejados.

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente porque haverá a prestação de serviços de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforma leciona Marçal Justen Filho,¹ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante verificar a eventual necessidade de realizar treinamentos e capacitações para os empregados públicos habilitados a dirigir os carros que compõem a frota, visando reciclar conceitos importantes referentes à direção defensiva. Ainda, devem os condutores sempre que forem utilizar os veículos, conferirem a condição das luzes, nível de combustível, pressão dos pneus e demais verificações de segurança antes de iniciar os percursos.

Ademais, para a execução contratual, deverá ser promovida, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual deste objeto, especificamente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:²

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante a verificação de eventual necessidade de, para além da contratação do objeto da presente licitação, realizar a contratação das revisões preventivas dos veículos da frota, assim como das peças de reposição (como pneus, palhetas do limpador de para-brisa, entre outros) Destaca-se que as demais contratações já são realizadas pelo CINCATARINA no âmbito de outros processos licitatórios.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do seguro veicular, por si só, não acarreta nenhum impacto ambiental, uma vez que consiste na simples transferência de risco entre segurado e seguradora. Deve a seguradora, no entanto, atentar-se para a correta destinação das peças avariadas e substituídas após um sinistro. Ou seja, peças inservíveis devem ser descartadas de forma ambientalmente adequada, respeitando a ordem preferencial indicada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (não geração, reuso, reciclagem e destinação final).

13 CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a necessidade de contratação de serviços comuns de seguro veicular para a frota do CINCATARINA para atendimento da demanda descrita; (b) o levantamento de mercado realizado; (c); o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

art. 29, parágrafo único, c/c art. 6º, incisos XLI e XXI, alínea “a”, para utilização da modalidade pregão para a contratação de serviços comuns; (d) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação conjunta do seguro de todos os veículos da frota do CINCATARINA, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados no que tange à execução dos serviços analisados é a realização de edital de licitação, na modalidade pregão, para contratação de empresa(s) que realize(m) os serviços objeto do presente processo licitatório.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**)

em 15/12/2023 17:20:51 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/50a3bff5-f1f0-424b-a02e-9aa11d6b19fa>

